

# ALVALADE

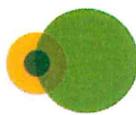
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 148/2018

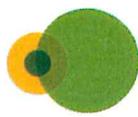
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, diploma que procedeu à reorganização administrativa do território das Freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, foi a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às Freguesias de Lisboa competências acrescidas;
- III. Por força deste último diploma legal, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, passaram as novas freguesias de Lisboa, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não existiam competências delegadas;
- IV. Na sequência da atribuição de competências acrescidas às Freguesias de Lisboa, foi celebrado o Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, datado de 31 de julho de 2017, com vista à instalação e gestão de um quiosque no Jardim dos Coruchéus, sito em Alvalade;
- V. Por força do estipulado nas Cláusula 2.ª e 3.ª do Contrato de Delegação de Competências, a Freguesia de Alvalade recebe o quiosque existente a título gratuito, com a obrigação de promover a exploração comercial de restauração e bebidas após a conclusão dos trabalhos;



- VI. De acordo com a Cláusula 5.<sup>a</sup> do referido Contrato de Delegação, a demolição do mobiliário existente, a instalação de um novo quiosque e a requalificação dos espaços verdes adjacentes são inteiramente da responsabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade;
- VII. Deste modo, a 19 de janeiro do presente ano, foi celebrado o contrato n.<sup>º</sup> 14/2018, referente à empreitada de Requalificação do Jardim dos Coruchéus, com vista à requalificação da zona envolvente, com a ampliação do parque infantil e a criação de uma zona de *fitness*, bem como ao fornecimento e instalação de Quiosque – República II, conforme previsto no Contrato de Delegação;
- VIII. Nos termos da alínea c) da Cláusula 6.<sup>a</sup> do Contrato de Delegação de Competências em apreço, a Junta de Freguesia de Alvalade obriga-se a explorar ou ceder a terceiros o quiosque para o exercício de atividades do ramo alimentar;
- IX. Os números 4 e 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup> indicam ainda as características do quiosque, respetivo mobiliário e área de esplanada, devendo estas estar vertidas nas peças do procedimento relativas à concessão;
- X. A fim de a Junta de Freguesia poder concessionar a exploração do quiosque, foi fixado um prazo máximo de concessão em linha com o considerado adequado para as concessões de explorações de quiosques enquanto estabelecimentos de bebidas, correspondente a 12 anos;
- XI. Conforme se afirma no estudo ao abrigo do artigo 122.<sup>º</sup> conjugado com o n.<sup>º</sup> 3 do artigo 115.<sup>º</sup>, ambos do Anexo I da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências entre o Município e a Freguesia de Alvalade, não há, uma vez que o quiosque será concessionado, lugar a aumento da despesa pública, existindo, pelo contrário, receita.
- XII. O presente concurso público tem por objeto a "Concessão de uso privativo para a exploração de um quiosque municipal, destinado a estabelecimento de bebidas, com área de esplanada, a instalar no Jardim dos Coruchéus, freguesia de Alvalade, em Lisboa", conforme localização constante do ANEXO 1 ao Caderno

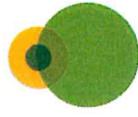


de Encargos e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP).

- XIII. A Lei 75/2013, de 12 de setembro, é omissa quanto à competência dos órgãos da Freguesia para autorizar a celebração de contratos de concessão.
- XIV. No entanto, a alínea p) do n.º 1 do artigo 25 do diploma em apreço determina que “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais”.
- XV. A aplicação analógica do referido preceito tem como consequência que competirá à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, autorizar esta a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito do “Concurso Público para concessão de uso privativo para exploração de um quiosque, destinada a estabelecimento de bebidas com área de esplanada, a instalar no Jardim dos Coruchéus” – Processo n.º 18/CP/JFA/2018, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, condicionada à autorização da Assembleia de Freguesia para celebração de contrato de concessão no âmbito do presente procedimento;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do nº 1 e com o nº 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;



4. Submeter a presente proposta a Assembleia de Freguesia para autorização de celebração do contrato de concessão a celebrar e fixação as respetivas condições gerais, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por analogia.

Lisboa, 16 de abril de 2018

O Tesoureiro,



José Ferreira